



DECRETO Nº 010/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino do município da Escada, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas, a evitar a propagação do Coronavírus (covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificarem as ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, previstas no Plano Estadual de Convivência com a Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO os reconhecidos prejuízos ao processo pedagógico na educação municipal face ao prolongamento da interrupção do contato entre aluno-escola, assim como da respectiva evolução da aprendizagem pelo alunado;

**"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"**

Trecho do Hino do Município



CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [ ... ], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação do vírus, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017;

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei nº 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), denota-se qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo;

**DECRETA:**

Art. 1º A partir do dia 02 de fevereiro de 2021 e durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, as instituições de ensino da Rede Municipal deverão ofertar atividades pedagógicas não presenciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, diretorias e coordenações escolares.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas instituições de ensino serão computadas para fins do cumprimento das 800 horas aulas obrigatórias.

Parágrafo único. O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição, ao final do período de excepcionalidade, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar.

Art. 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino deverão dedicar suas aulas-atividade na elaboração, acompanhamento e revisão das atividades propostas.

Art. 4º Para fazer com que as atividades cheguem até os alunos, o professor deverá, junto aos coordenadores por ano/série, ao comitê gestor, a Direção/Coordenação de cada escola e à Secretaria Municipal de Educação, utilizar-se de todas as ferramentas de comunicação possíveis e disponíveis, tais como WhatsApp, Messenger, e-mail, etc.

Parágrafo único. Aos alunos que não têm acesso às ferramentas tecnológicas e à internet, a Secretaria de Educação e a direção escolar deverão providenciar uma forma segura para que as atividades desenvolvidas sejam impressas e entregues fisicamente.

Art. 5º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Comum Curricular Nacional e o Currículo de Pernambuco, o professor deverá propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

§1º Devem ser inclusos nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

§2º Devem ser utilizados os livros didáticos que os alunos da rede municipal de ensino dispõem, oriundos do PNLD ou de aquisição própria, constantes na relação de livros didáticos apresentada pelo comitê gestor.

§3º Aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes.

§4º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Fica considerado como Serviço Público Essencial as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do Ensino a distância, entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia.

Art. 8º A Secretaria de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**ESCADA**

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 25 de janeiro de 2021.



**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município